LEI Nº 3895, DE 12/03/2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 24, DA LEI Nº 3745/13, QUE TRATA SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 2º, inciso II, 10, parágrafo quarto, 15, parágrafo segundo e 24, da Lei nº 3.745/13 passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º […]

II - consignado - servidor público que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento."

"Art. 10 As consignações compulsórias e facultativas representativas terão prioridades de descontos sobre as facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado, na seguinte ordem:

[...]

§ 4º As consignações facultativas por prazo determinado preterida na forma deste artigo poderão ser renegociadas entre servidor e a consignatária, com alongamento do prazo de amortização, em até 96 (noventa e seis) meses, não sendo permitido acréscimo no valor da parcela mensal.

Parágrafo único. Não serão permitidos qualquer desconto em folha de pagamento do servidor, superior a 96 (noventa e seis) meses, mesmo com autorização do servidor."

"Art. 15 Quando informado o saldo devedor e, caso haja a compra de dívida, a instituição compradora terá prazo de 02 (dois) dias úteis, para depositar na conta informada pela instituição vendedora, o valor da respectiva transação.

[...]

§ 2º O prazo máximo de prestações referente à negociação da dívida será de 96 (noventa e seis) meses."

"Art. 24 As consignatárias que não efetuarem pedido de credenciamento para firmar convênio de acordo com os Artigos 11 e 12 desta Lei, no prazo de sessenta dias, não poderão fazer novas operações de consignação, até regularização, conforme a presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Março de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal